



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3706 DE 26 DE ABRIL DE 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso I, da Constituição do Estado, e

Considerando que, nos termos do artigo 13 da Constituição Federal, estão os Estados obrigados a adotar os mesmos princípios políticos e econômicos adotados pela União Federal;

Considerando que o reajuste mensal dos salários, em proporção idêntica à variação da **Unidade de Referência de Preços-URP**, assegurado aos trabalhadores, nos termos do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, estendeu-se aos empregados, dirigentes e conselheiros das empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias e controladas e fundações públicas vinculadas aos Estados, apesar da autonomia que lhes assegura a Constituição Federal;

Considerando que, pelo Decreto-Lei nº 2.425, de 07 de abril de 1988, foram congelados durante os meses de abril e maio de 1988 os salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões e demais remunerações dos servidores civis e militares da União, do Distrito Federal e dos Territórios, dos empregados, dirigentes e conselheiros de empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundações públicas, empresas sob controle direto ou indireto da União, dentre outros órgãos e entidades; e,

Considerando que as mesmas razões de ordem públicas que embasaram o Decreto-Lei nº 2.425/88 para justificar o congelamento temporário dos salários das empresas vinculadas à União encontram-se presentes, no que se refere às empresas públicas vinculadas aos Estados,

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste mensal, previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, não se



1538
27/04/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso I, da Constituição do Estado, e

Considerando que, nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, estão os Estados obrigados a adotar, os mesmos princípios políticos e econômicos adotados pela União Federal;

Considerando que o reajuste mensal dos salários, em proporção idêntica à variação da Unidade de Referência de Preços-URP, assegurado aos trabalhadores, nos termos do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de Junho de 1987, estendeu-se aos empregados, dirigentes e conselheiros das empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias e controladas e fundações públicas vinculadas aos Estados, apesar da autonomia que lhes assegura a Constituição Federal;

Considerando que, pelo Decreto-Lei nº 2.425, de 07 de abril de 1988, foram congelados durante os meses de abril e maio de 1988 os salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões e demais remunerações dos servidores civis e militares da União, do Distrito Federal e dos Territórios, dos empregados, dirigentes e conselheiros de empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundações públicas, empresas sob controle direto ou indireto da União, dentre outros órgãos e entidades; e

Considerando que as mesmas razões de ordem pública que embasaram o Decreto-Lei nº 2.425/88 para justificar o congelamento temporário dos salários das empresas vinculadas à União encontram-se presentes, no que se refere às empresas públicas vinculadas aos Estados,

D E C R E T A :

Art. 1º - O reajuste mensal, previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de Junho de 1987, não se



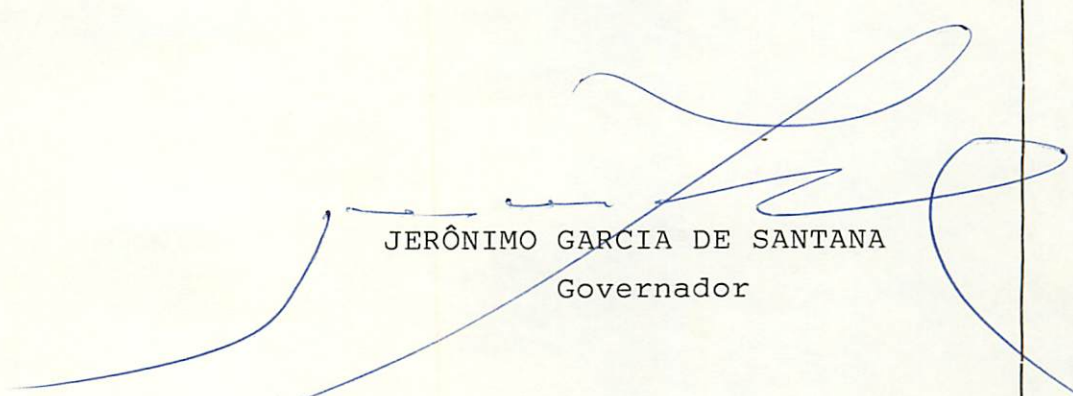
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

aplica, nos meses de abril e maio de 1988, aos empregados, dirigentes e conselheiros de empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e fundações públicas, vinculadas ao Estado de Rondônia.

Art. 2º - Nos meses em que não se proceder à aplicação de reajuste mensal, conforme artigo 1º, será concedido aos servidores, empregados, inativos e pensionistas que percebam até cinco vezes o valor do Salário Mínimo Referência, abono temporário correspondente a 25% do referido Salário Mínimo Referência, cessando seu pagamento a partir da reaplicação da URP, aplicando-se, no caso, a disposição do artigo 3º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 2.425/88.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador